

**REGULAMENTO NOTUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO - CNPJ/ME 26.751.598/0001-44**

Vigência 20 de julho de 2022

**CAPÍTULO I
DO FUNDO E DO PÚBLICO ALVO**

1.1. O **NOTUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO** é um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 356, pela Instrução CVM 444 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. Os termos e expressões constantes deste Regulamento e de seus Anexos, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos no Anexo I deste Regulamento.

1.3. O **FUNDO** emitirá Cotas de uma única classe.

1.4. O público-alvo do **FUNDO** é um único Investidor Profissional, observado os termos da regulamentação aplicável.

**CAPÍTULO II
DO OBJETIVO DO FUNDO**

2.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar ao Cotista a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

**CAPÍTULO III
DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA**

3.1. O **FUNDO** deverá aplicar, em até 90 (noventa) dias contados da data da primeira integralização das Cotas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de qualquer classe ou série de Cotas de FIDCs, constituídos sob a forma de condomínio fechado ou aberto.

3.2. O **FUNDO** poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas emitidas por um único FIDC, não havendo, portanto, limites de concentração para aplicação em Cotas de FIDC.

3.3. O **FUNDO** poderá adquirir Cotas de FIDCs mediante subscrição no mercado primário, ou aquisição no mercado secundário, observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento.

3.4. A parcela correspondente aos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido que do **FUNDO** que não estiver alocada em Cotas de FIDCs poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

- a) moeda corrente nacional;
- b) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- c) títulos de emissão do BACEN;
- d) operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN; e
- e) títulos de renda fixa de emissão ou aceite de instituições financeiras.

**REGULAMENTO NOTUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO - CNPJ/ME 26.751.598/0001-44**

3.5. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 3.4. acima.

3.6. O **FUNDO** poderá realizar operações em que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA** e/ou pela **GESTORA** ou pelas pessoas a elas ligadas atuem como contraparte do **FUNDO**, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do **FUNDO**.

3.6.1. Não obstante o estabelecido no item 3.6 acima, o **FUNDO** poderá investir qualquer percentual do seu Patrimônio Líquido em Cotas de FIDCs administrados e/ou geridos e/ou custodiados pela **ADMINISTRADORA** e/ou pela **GESTORA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

3.7. É vedado ao **FUNDO**:

- a) realizar operações com derivativos;
- b) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial; e
- c) realizar operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o **FUNDO** possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e
- d) realizar operações com warrants.

3.8. Todos os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu patrimônio.

3.9. As Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do **FUNDO**, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

3.10. Os percentuais de composição e diversificação da carteira do **FUNDO** indicados neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do **FUNDO** do Dia Útil imediatamente anterior.

3.11. Não obstante a diligência da **GESTORA** em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do **FUNDO** prevista no presente Regulamento, os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para o Cotista. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Capítulo XIII deste Regulamento.

**CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

4.1. Todo e qualquer Cota de FIDCs a ser adquirida pelo **FUNDO** deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados que deverão ser validados pelo **CUSTODIANTE** previamente à cessão ao **FUNDO**:

I – as Cotas de FIDCs devem ter sido emitidas por FIDCs devidamente registrados perante a CVM; e

II - a aquisição das Cotas de FIDCs pelo **FUNDO** deverá ter sido previamente aprovada pela **GESTORA**.

**REGULAMENTO NOTUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO - CNPJ/ME 26.751.598/0001-44**

**CAPÍTULO V
DA POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS**

5.1. O **FUNDO** aplicará seus recursos exclusivamente em Cotas de FIDCs e em Ativos Financeiros, conforme disposto no Capítulo III acima. Por esta razão, o **FUNDO** não possui política de concessão e cobrança de créditos, uma vez que sua política de investimento não prevê o investimento e aquisição direta de direitos creditórios conforme definidos na Instrução CVM 356.

**CAPÍTULO VI
DA EMISSÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS**

6.1. As Cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais do seu patrimônio e somente serão resgatadas com a amortização integral de seu valor, conforme disposto no presente Capítulo, ou quando da liquidação antecipada do **FUNDO**.

6.2. As Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seu titular. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

6.3. As Cotas são de uma única classe.

6.4. O **FUNDO** poderá emitir novas Cotas mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, que definirá a quantidades de novas cotas a serem emitidas, suas características, prazos e valores.

6.5. As Cotas do **FUNDO** são destinadas exclusivamente a único Cotista e, por esta razão, não serão objeto de classificação de risco por Agência de Classificação de Risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01. Na hipótese deste Regulamento ser modificado visando a permitir a transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário, será obrigatório o prévio registro de negociação das Cotas na CVM, nos termos da regulamentação em vigor, com a consequente apresentação de relatório de classificação de risco das Cotas.

6.6. A integralização, a amortização e o resgate de Cotas podem ser efetuados em Cotas de FIDCs, outros valores mobiliários, por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.

6.7. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à ADMINISTRADORA quaisquer taxas ou despesas.

6.8. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

6.9. Na integralização de Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do **FUNDO**. Para fins de amortização e resgate das Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

6.10. As Cotas do **FUNDO** terão valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais) na primeira data de integralização das Cotas.

6.11. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela ADMINISTRADORA ou pelo CUSTODIANTE, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível,

**REGULAMENTO NOTUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO - CNPJ/ME 26.751.598/0001-44**

endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à ADMINISTRADORA a alteração de seus dados cadastrais.

6.12. Não haverá direito de preferência para o Cotista na aquisição de Cotas de eventuais novas emissões.

6.13. As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável.

6.14. O saldo não colocado poderá ser cancelado antes dos prazos mencionados no item 6.13 acima ou a ADMINISTRADORA solicitará prorrogação deste prazo à CVM, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

6.15. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

6.16. Caberá à ADMINISTRADORA e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de investidor profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas.

6.17. O Cotista será responsável pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

6.18. As Cotas do FUNDO serão amortizadas mediante prévia e expressa deliberação da Assembleia Geral de Cotistas a razão de uma vez por ano calendário.

6.19. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pela liquidação antecipada do FUNDO, observados os procedimentos definidos neste Regulamento.

6.20. O FUNDO não efetuará amortizações, resgates e aplicações em feriado nacional ou feriado na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

**CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA**

7.1. As atividades de administração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

7.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

I - celebrar os Documentos do **FUNDO** por ordem e conta do **FUNDO** e contratar, também por conta e ordem do **FUNDO**, Agência Classificadora de Risco (se houver) e Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;

II - iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas do Cotista;

III - desde que esgotados todos os meios e procedimentos necessários ao recebimento e à cobrança das Cotas de FIDCs e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos referidos ativos;

IV - praticar todos os atos de administração ordinária do **FUNDO**, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;

**REGULAMENTO NOTUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO - CNPJ/ME 26.751.598/0001-44**

- V - monitorar o cumprimento integral pelo **FUNDO** dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento;
- VI - informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco (se houver) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; e
- VII - entregar e/ou manter à disposição da Agência Classificadora de Risco (se houver) cópia dos relatórios preparados pela própria **ADMINISTRADORA**, pelo **CUSTODIANTE**, e/ou demais prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, nos termos dos Documentos do **FUNDO**;
- VIII - notificar a Agência Classificadora de Risco (se houver) a respeito da convocação de quaisquer Assembleias Gerais, em até 5 (cinco) dias contados de sua convocação, bem como notificar a Agência Classificadora de Risco a respeito das deliberações tomadas em Assembleias Gerais em até 5 (cinco) dias contados de sua realização;
- IX - registrar o documento de constituição do **FUNDO** e o presente Regulamento e seu(s) anexo(s), bem como eventuais alterações e futuras versões do Regulamento e de seu(s) anexo(s), em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade sede da **ADMINISTRADORA**;
- X - manter atualizados e em perfeita ordem:
- a) a documentação relativa às operações do **FUNDO**;
 - b) o registro do Cotista;
 - c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
 - d) o livro de presença de Cotista;
 - e) o Prospecto do **FUNDO**, se houver;
 - f) os demonstrativos trimestrais do **FUNDO**;
 - g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao **FUNDO**; e
 - h) os relatórios do auditor independente.
- XI - receber quaisquer rendimentos ou valores do **FUNDO** diretamente ou por meio de instituição contratada;
- XII - entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento do **FUNDO**, bem como cientificá-lo do nome do Periódico utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração praticada;
- XIII - divulgar, anualmente, no Periódico utilizado para divulgações do **FUNDO**, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas desse, o valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da agência classificadora de risco contratada pelo **FUNDO**;
- XIV - custear as despesas de propaganda do **FUNDO**;
- XV - fornecer anualmente ao Cotista documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- XVI - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA** e o **FUNDO**;
- XVII – se houver, providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco do **FUNDO**;
- XVIII - possuir regras e procedimentos adequados, que devem ser disponibilizados no Prospecto do **FUNDO** (se houver) e na rede mundial de computadores da **ADMINISTRADORA**, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela **GESTORA** e pelo **CUSTODIANTE**, de suas obrigações previstas neste Regulamento;
- XIX - divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente ou por este Regulamento, na forma prevista pelos mesmos;
- XX – se for o caso, divulgar ao Cotista eventual rebaixamento da classificação de risco do **FUNDO**, no prazo máximo de 3 (três) dias do recebimento de tal informação;
- XXI - convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento;
- XXII – se for o caso, prestar todas as informações e dados relacionados ao **FUNDO** solicitados pela Agência Classificadora de Risco; e
- XXIV - prestar à **GESTORA**, sempre que solicitado e em prazo hábil, todas as informações necessárias acerca do **FUNDO**.

**REGULAMENTO NOTUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO - CNPJ/ME 26.751.598/0001-44**

7.3. A divulgação das informações prevista no inciso XIII acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da **ADMINISTRADORA** pela regularidade na prestação destas informações.

7.4. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Instrução CVM 356 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que o integrem.

7.5. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e à **GESTORA**, sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

7.6. É vedado à **ADMINISTRADORA**:

I - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo **FUNDO**, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

II - utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo **FUNDO**; e

III - efetuar aportes de recursos no **FUNDO**, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

7.7. As vedações de que tratam os incisos I a III acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da **ADMINISTRADORA**, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

7.8. Excetuam-se do disposto no item anterior a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do **FUNDO**.

7.9. É vedado à **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**:

I – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

II – realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos por este Regulamento e pela Instrução CVM 356;

III – aplicar recursos diretamente no exterior;

IV – adquirir Cotas do próprio **FUNDO**;

V – pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356, bem como no Regulamento;

VI – vender Cotas do **FUNDO** a prestação;

VII – prometer rendimento predeterminado ao Cotista;

VIII – fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

IX – delegar poderes de gestão da carteira do **FUNDO**, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;

X – obter ou conceder empréstimos/financiamentos;

XI – efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**.

7.10. A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pela **GESTORA** de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Gestão. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da **ADMINISTRADORA** (www.brltrust.com.br).

**REGULAMENTO NOTUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO - CNPJ/ME 26.751.598/0001-44**

**CAPÍTULO VIII
DA GESTÃO E DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO DA GESTORA**

8.1. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

8.2. A **GESTORA** é responsável por:

I - realizar a gestão profissional das Cotas de FIDCs e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, exercendo o direito de voto decorrente das Cotas de FIDCs e dos Ativos Financeiros detidos pelo **FUNDO**;

II - decidir pela aquisição e alienação de Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros;

III - controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como **FUNDO** de longo prazo – LP.

8.3. A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço www.solisinvestimentos.com.br/Documents/Políticas/Política de direito de voto em assembleia.

**CAPÍTULO IX
DA CUSTÓDIA E DA CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO**

9.1. As atividades de custódia qualificada e controladoria e escrituração de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA** e/ou **CUSTODIANTE**, conforme o caso.

9.2. Observado o disposto na Instrução CVM 356, o **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

I – validar as Cotas de FIDCs em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

II - realizar a liquidação física e financeira das Cotas de FIDCs e dos Ativos Financeiros; e

III - cobrar e receber, por conta e ordem do **FUNDO**, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do **FUNDO**.

9.3. A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo **CUSTODIANTE** de suas obrigações descritas neste Regulamento. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da **ADMINISTRADORA** (www.brtrust.com.br).

**CAPÍTULO X
DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

10.1. A **ADMINISTRADORA**, mediante aviso divulgado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada ao Cotista, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, pode renunciar à administração do **FUNDO**, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do **FUNDO**, nos termos da Instrução CVM 356.

10.2. Nas hipóteses de substituição da **ADMINISTRADORA** e de liquidação do **FUNDO**, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de

**REGULAMENTO NOTUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO - CNPJ/ME 26.751.598/0001-44**

administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria **ADMINISTRADORA**.

10.3. No caso de Regime de Administração Especial Temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da **ADMINISTRADORA**, deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

I - nomeação de Representante de Cotista; e

II - deliberação acerca de: a) substituição da **ADMINISTRADORA**, no exercício das funções de administração do **FUNDO**; ou b) pela liquidação antecipada do **FUNDO**.

10.4. A **ADMINISTRADORA** permanecerá prestando serviços de administração ao **FUNDO** até a nomeação de seu substituto, sendo certo, contudo, que se tal substituto não for indicado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da notificação de saída enviada pela **ADMINISTRADORA** nos termos do item 10.1 acima, a **ADMINISTRADORA** convocará uma Assembleia Geral para discutir a liquidação antecipada do **FUNDO**. Se a Assembleia Geral não indicar um novo administrador, o **FUNDO** será automaticamente liquidado.

10.5. A **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

**CAPÍTULO XI
DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

11.1. Pelos serviços de administração, distribuição, gestão, controladoria e escrituração, será devida pelo **FUNDO** uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores ("Taxa de Administração"):

Serviço	Remuneração
Administração, Gestão, Controladoria e Escrituração de Cotas	0,12% a.a.
Mínimo Mensal de R\$ 5.800,00	

Os percentuais acima serão aplicados sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, diariamente, na fração de 1/252.

O valor Mínimo Mensal ou o percentual ao ano, aplicado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, dos dois valores apurados, o maior, será acrescido de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais.

Os valores expressos em reais, acima descritos, serão corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M ou por outro índice que vier a substituí-lo por Lei, contados do início da prestação dos serviços.

11.2. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

11.2.1. Os serviços de custódia qualificada serão cobrados diretamente do **FUNDO**, conforme disposto neste Regulamento e na Instrução CVM 356.

11.3. Não poderão ser cobradas do Cotista quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso e/ou saída.

**REGULAMENTO NOTUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO - CNPJ/ME 26.751.598/0001-44**

**CAPÍTULO XII
DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO**

12.1. As Cotas serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas do **FUNDO**, apurados ambos no horário de fechamento dos mercados em que o **FUNDO** atua.

12.2. As Cotas de FIDCs serão registradas em cada Dia Útil por seus respectivos valores diários, conforme divulgado pela respectiva instituição administradora de cada FIDC.

12.3. Os Ativos Financeiros serão calculados pela **ADMINISTRADORA** e terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível no site e na sede da **ADMINISTRADORA**.

12.4 A **ADMINISTRADORA** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente às Cotas de FIDCs e aos Ativos Financeiros mensalmente. As perdas e provisões relacionadas às Cotas de FIDCs e aos Ativos Financeiros serão suportadas única e exclusivamente pelo **FUNDO** e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**.

12.5. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

**CAPÍTULO XIII
DOS FATORES DE RISCO**

13.1. As Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, sistêmicos, de liquidez, das contrapartes das operações contratadas pelo **FUNDO**, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para o Cotista, não podendo a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, pela inexistência de um mercado secundário para as Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** ou por eventuais prejuízos incorridos pelo Cotista quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no **FUNDO**:

I - Riscos de Mercado

- (i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do **FUNDO** poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do **FUNDO**. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do **FUNDO** seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do **FUNDO** e, consequentemente, a prejuízos por parte do Cotista.
- (ii) *Alteração da Política Econômica* - O **FUNDO**, as Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser

**REGULAMENTO NOTUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO - CNPJ/ME 26.751.598/0001-44**

adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. As Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas. As Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações do valor das Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços das Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas.

II - Riscos de Crédito

- (i) *Risco de crédito dos títulos da carteira do **FUNDO**.* Os títulos públicos e/ou privados de dívida, que puderem compor a carteira dos FIDCs estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os respectivos compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos dos referidos emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos e valores mobiliários, comprometendo também sua liquidez.
- (ii) *Risco decorrente da precificação das Cotas de FIDCs.* As Cotas de FIDCs integrantes da carteira do **FUNDO** serão avaliadas de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme disposto nos Regulamentos dos FIDCs e na regulamentação em vigor. Referidos critérios poderão causar variações no valor da carteira do **FUNDO**, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.
- (iii) *Amortização e resgate condicionado das Cotas.* As únicas fontes de recursos do **FUNDO** para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas são (i) o pagamento das amortizações e resgates das Cotas de FIDCs de propriedade do **FUNDO** e (ii) a liquidação dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o **FUNDO** não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo ao Cotista. Caso tal evento ocorra não será devido ao Cotista pelo **FUNDO** ou qualquer pessoa, incluindo a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE** e a **GESTORA**, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.
- (iv) *Amortização e resgate condicionado das Cotas de FIDCs.* As únicas fontes de recursos dos FIDCs para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate de suas cotas são liquidação: (i) dos direitos creditórios pelos respectivos devedores; e (ii) dos ativos financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for

**REGULAMENTO NOTUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO - CNPJ/ME 26.751.598/0001-44**

o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o FIDC não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos cotistas dos FIDCs, incluindo o **FUNDO**. Ademais, os FIDCs estão expostos a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e ativos financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de suas administradoras e gestoras alienarem os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas de FIDCs à liquidação dos direitos creditórios e/ou dos ativos financeiros, conforme descrito acima, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Cotas de FIDCs e, por consequência, das Cotas do **FUNDO**, ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo **FUNDO** ou qualquer outra pessoa, incluindo a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE**, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

- (v) *Subordinação de determinadas Cotas de FIDCs passíveis de aquisição pelo **FUNDO** a outras classes ou séries de cotas dos FIDCs aos quais pertencem.* O **FUNDO** poderá adquirir cotas subordinadas de FIDCs, as quais se subordinam às cotas seniores de tais FIDCs para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates de cotas subordinadas têm sua realização condicionada ainda à manutenção da razão de garantia/subordinação e à existência de disponibilidades dos FIDCs. Adicionalmente as cotas subordinadas podem ser subdividas em cotas subordinadas mezanino e cotas subordinadas junior, sendo além da subordinação às cotas seniores, as cotas subordinadas junior se subordinam às cotas subordinadas mezanino para efeitos de amortização e resgate. A **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA** e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das cotas subordinadas de FIDCs que venham a ser adquiridas pelo **FUNDO** ocorrerão nas datas originalmente previstas, sendo que, caso tais amortizações e/ou resgates não ocorram não será devido pelo **FUNDO** ou qualquer pessoa, incluindo a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE** e a **GESTORA**, do **FUNDO** ou dos FIDCs qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. A não amortização ou resgate de cotas subordinadas de FIDCs detidas pelo **FUNDO** poderá impactar negativamente no fluxo de pagamento de amortização ou resgate do **FUNDO** e/ou no valor patrimonial das Cotas do **FUNDO**.
- (vi) *Risco de Originação* – Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE** e da **GESTORA** na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, o **FUNDO** poderá ter dificuldade em adquirir Cotas de FIDCs em montante suficiente para atender os limites previstos em sua Política de Investimento.

III - Riscos de Liquidez

- (i) **FUNDO Fechado e Mercado Secundário** – O **FUNDO** será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas mediante a amortização integral de seu valor ou na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

REGULAMENTO NOTUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO - CNPJ/ME 26.751.598/0001-44

- (ii) *Liquidez para negociação das Cotas de FIDCs em mercado secundário.* Os fundos de investimento em direitos creditórios são tipos sofisticados de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, destinam-se exclusivamente a investidores qualificados e/ou a investidores profissionais, reduzindo assim o universo de possíveis investidores ou adquirentes de suas cotas. Não existia até a data deste Regulamento um mercado secundário desenvolvido com liquidez considerável para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios. Caso o mercado não venha a se desenvolver para tais tipos de ativos, eles poderão continuar tendo baixa liquidez, fato este que poderá implicar na impossibilidade de venda das Cotas de FIDCs investidos ou em venda a preço inferior aos seus respectivos valores patrimoniais, causando prejuízo ao Cotista.
- (iii) *Liquidez relativa aos Ativos Financeiros.* Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO** e dos FIDCs são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o **FUNDO** e os FIDCs estarão sujeitos a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o **FUNDO** e os FIDCs poderão não estar aptos a efetuar pagamentos relativos às amortizações e resgates de suas Cotas.
- (iv) *Liquidez relativa aos direitos creditórios de propriedade dos FIDCs.* O investimento dos FIDCs em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais direitos creditórios. Caso um FIDC precise vender os direitos creditórios detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais direitos creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o FIDC e, por consequência, para o **FUNDO**.
- (v) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do **FUNDO*** – O **FUNDO** poderá ser liquidado antecipadamente conforme o disposto neste Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o **FUNDO** pode não dispor de recursos para pagamento ao Cotista em hipótese de, por exemplo, o pagamento das Cotas de FIDCs ainda não ser exigível. Neste caso, o pagamento ao Cotista ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento das Cotas de FIDCs; (ii) à venda das Cotas de FIDCs a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do **FUNDO**; ou (iii) ao resgate de Cotas em Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do **FUNDO**. Nas três situações, o Cotista pode sofrer prejuízos patrimoniais.

IV - Riscos de Concentração

- (i) *Risco de concentração em FIDCs.* Nos termos previstos neste Regulamento, o **FUNDO** deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em Cotas de FIDCs, sendo certo que o **FUNDO** poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas emitidas por um único FIDC. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado dos FIDCs podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos do **FUNDO** e, conseqüentemente, do Cotista, de forma mais severa se o **FUNDO** adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação de seus investimentos em diversos FIDCs. O risco associado às aplicações do **FUNDO** é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do **FUNDO** em um único emissor maior será a vulnerabilidade do **FUNDO** em relação ao risco de crédito desse emissor. Além disso, não há qualquer limitação ou restrição no Regulamento quanto a classe de Cotas de FIDCs que o **FUNDO** poderá aplicar. Assim, se a carteira do **FUNDO** estiver composta por cotas subordinadas júnior ou cotas subordinadas mezanino, o **FUNDO** estará exposto ao risco específico da subordinação entre as classes de cotas dos FIDCs.

**REGULAMENTO NOTUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO - CNPJ/ME 26.751.598/0001-44**

V - Riscos relativos aos FIDCs

- (i) *Risco de crédito relativo aos direitos creditórios.* Decorre da capacidade dos devedores dos direitos creditórios adquiridos pelos FIDCs em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores ou dos cedentes (coobrigados dos devedores), os FIDCs poderão não receber os direitos creditórios que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente seus resultados e por consequência os resultados do **FUNDO**.
- (ii) *Risco de crédito relativo aos ativos financeiros.* Decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes dos FIDCs em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para os FIDCs e para os seus cotistas, incluindo o **FUNDO**. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira dos FIDCs, acarretará perdas para os FIDCs, podendo esses, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos, podendo, por consequência impactar negativamente os resultados do **FUNDO**.
- (iii) *Risco Operacional.* Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, apesar dos contratos de cobrança celebrados entre os agentes envolvidos nas operações dos FIDCs, podem ocorrer falhas técnicas ou erros na troca de informações entre os sistemas eletrônicos, o que, por sua vez, pode vir a dificultar a execução da cobrança dos documentos afetados, reduzindo os resultados dos FIDCs, proporcionando prejuízo para os FIDCs e, consequentemente, para seus condôminos, dentre os quais, o **FUNDO**.
- (iv) *Direitos creditórios com taxas prefixadas.* Parte dos direitos creditórios integrantes da carteira dos FIDCs é contratada a taxas prefixadas. Na maioria dos casos, a distribuição dos resultados das carteiras dos FIDCs para suas cotas tem como parâmetro a Taxa DI. Caso a Taxa DI se eleve substancialmente, os recursos dos FIDCs poderão ser insuficientes para pagar a meta de rentabilidade dos FIDCs, no todo ou em parte aos cotistas dos FIDCs (dentre os quais, o **FUNDO**), não sendo possível aos FIDCs e a suas administradoras, nos termos da legislação em vigor, prometer ou assegurar rentabilidade a seus cotistas.
- (v) *Risco de descontinuidade dos FIDCs.* A política de investimento dos FIDCs estabelece que os FIDCs devem voltar-se, primordialmente, à aplicação em direitos creditórios originados pelos cedentes. Consequentemente, a continuidade dos FIDCs pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos nos FIDCs, em função da falta de continuidade das operações regulares dos cedentes e da falta de capacidade destas de originar direitos creditórios elegíveis para os FIDCs. Tendo em vista que a política de investimentos do **FUNDO** estabelecida neste Regulamento determina que o **FUNDO** deve voltar-se, principalmente, à aplicação em Cotas de FIDCs, o **FUNDO** poderá sofrer impactos negativos em função da descontinuidade dos FIDCs.
- (vi) *Performance e riscos relacionados ao cedente.* De acordo com a estrutura dos FIDCs, e durante o prazo de duração do **FUNDO**, ocorrerão diversas cessões de direitos creditórios pelos cedentes aos FIDCs. Nenhuma garantia pode ser dada de que os

**REGULAMENTO NOTUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO - CNPJ/ME 26.751.598/0001-44**

cedentes continuarão atuando no ramo de atividade que atualmente possibilitam os cedentes a originação dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos FIDCs. Portanto, o patrimônio líquido dos FIDCs e, consequentemente, o Patrimônio Líquido do **FUNDO**, poderão ser afetados caso qualquer dos cedentes venha a interromper as atividades que resultam na originação dos direitos creditórios.

- (vii) *Inadimplência dos devedores dos FIDCs e possível não existência de coobrigação ou garantia dos cedentes pela solvência dos direitos creditórios.* Parte dos cedentes de direitos creditórios aos FIDCs poderá ser responsável somente pela obrigação e formalização dos direitos creditórios cedidos aos FIDCs, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos clientes. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores no pagamento dos direitos creditórios, os FIDCs poderão sofrer impactos decorrentes do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos direitos creditórios, proporcionando prejuízo para os FIDCs e, consequentemente, para seus condôminos, dentre os quais, o **FUNDO**.
- (viii) *Falhas de procedimentos.* Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos FIDCs podem afetar negativamente a qualidade dos direitos creditórios passíveis de aquisição pelos FIDCs e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.
- (ix) *Risco de sistemas.* Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos devedores, cedentes, e dos prestadores de serviços para os FIDCs ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do **FUNDO**.
- (x) *Risco de instrumentos derivativos.* A contratação pelos FIDCs de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais aos FIDCs e seus cotistas, incluindo o **FUNDO**. Mesmo para os FIDCs, que utilizam derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um “hedge” perfeito ou suficiente para evitar perdas para tal FIDC.
- (xi) *Riscos e custos de cobrança.* Os custos incorridos pelos FIDCs com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos demais ativos integrantes de sua carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias de seus condôminos, são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos seus cotistas em Assembleia Geral. O **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes, direta ou indiretamente, controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os cotistas dos FIDCs deixem de aportar os recursos necessários para tanto.
- (xii) *Risco de pré-pagamento.* Os FIDCs cujas cotas serão adquiridas pelo **FUNDO** poderão adquirir direitos creditórios que tenham uma alta taxa de pré-pagamento pelos respectivos devedores. A existência de uma alta taxa de pré-pagamento dos direitos creditórios de titularidade dos FIDCs pelos seus respectivos devedores pode implicar no recebimento, pelos FIDCs, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, resultando na

**REGULAMENTO NOTUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO - CNPJ/ME 26.751.598/0001-44**

redução da rentabilidade das Cotas de FIDCs adquiridas pelo **FUNDO** e, consequentemente, da rentabilidade do **FUNDO** e do Cotista. Adicionalmente, os FIDCs podem ser objeto de amortização antecipada das suas cotas e de liquidação antecipada tendo em vista, principalmente, a ocorrência de eventos de avaliação e de eventos de liquidação no âmbito dos FIDCs. A liquidação antecipada dos FIDCs poderá implicar, inclusive, que o **FUNDO** receba direitos creditórios em dação em pagamento às Cotas de FIDCs investidas. O recebimento pelo **FUNDO** de direitos creditórios em dação em pagamento das Cotas de FIDCs, a amortização antecipada das Cotas de FIDCs adquiridas pelo **FUNDO**, a liquidação antecipada dos FIDCs pode gerar perdas financeiras, tendo em vista a não obtenção do retorno integralmente esperado para o investimento realizado pelos Cotista no **FUNDO**, bem como dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para as Cotas de FIDCs originalmente adquiridas pelo **FUNDO**.

- (xiii) *Risco de Questionamento de Validade e Eficácia da Cessão.* As Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo **FUNDO** serão transferidos por meio de registros escriturais feitos pelas respectivas instituições custodiantes dos referidos ativos, na condição de integrantes do sistema financeiro. Deste modo, uma vez que não serão adquiridos direitos creditórios, o **FUNDO** não está sujeito ao risco de questionamento de validade e cessão dos direitos creditórios. Os FIDCs cujas cotas serão adquiridas pelo **FUNDO** poderão, entretanto, estar sujeitos ao risco de questionamento de validade e eficácia da cessão dos direitos creditórios que adquirir. A materialização do referido risco nos FIDCs poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas de FIDCs adquiridas pelo **FUNDO** e, consequentemente, a rentabilidade do **FUNDO** e a do Cotista.
- (xiv) *Riscos de Fungibilidade.* O **FUNDO** receberá diretamente na sua conta o pagamento da amortização e resgate das Cotas de FIDCs que forem adquiridas. Deste modo, uma vez que não serão adquiridos direitos creditórios, o **FUNDO** não está sujeito aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios. Os FIDCs cujas cotas serão adquiridas pelo **FUNDO** poderão, entretanto, estar sujeitos aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios que adquirir. A materialização do referido risco nos FIDCs poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas de FIDCs adquiridas pelo **FUNDO** e, consequentemente, a rentabilidade do **FUNDO** e a do Cotista.
- (xv) *Risco de Originação.* Os FIDCs cujas cotas serão adquiridas pelo **FUNDO** poderão adquirir direitos creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos direitos creditórios, principalmente com relação aos direitos creditórios a performar. Os FIDCs também poderão ter dificuldade em analisar e selecionar direitos creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas cotas que forem adquiridas pelo **FUNDO**. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos direitos creditórios adquiridos pelos FIDCs, bem como a incapacidade dos FIDCs em analisar e selecionar direitos creditórios em montante suficiente poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas de FIDCs adquiridas pelo **FUNDO** e, consequentemente, a rentabilidade do **FUNDO** e a do Cotista.
- (xvi) *Risco do Originador.* Os FIDCs, cujas cotas serão adquiridas pelo **FUNDO** poderão adquirir direitos creditórios que sejam decorrentes de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços realizadas, dentre outros. Os devedores e originadores dos direitos creditórios que serão adquiridos pelos FIDCs estão sujeitos aos riscos que são inerentes ao seu segmento de atuação a exemplo da sazonalidade do referido setor, do aumento dos seus custos operacionais, da dificuldade em obter suprimentos para desenvolver as suas atividades, da concorrência de terceiros que atuam no seu mesmo segmento, da ocorrência de problemas operacionais no

**REGULAMENTO NOTUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO - CNPJ/ME 26.751.598/0001-44**

desenvolvimento de suas atividades, das responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação, principalmente a ambiental e, ainda, estão sujeitos aos fatores políticos e econômicos globais e do Brasil, dentre outras questões poderão afetar aos devedores e originadores dos direitos creditórios. A materialização dos riscos e das questões descritas no parágrafo antecedente poderá provocar uma diminuição da capacidade de pagamento dos devedores e originadores dos direitos creditórios, bem como uma diminuição dos direitos creditórios que são originados pelos referidos devedores e ofertados aos FIDCs pelos respectivos cedentes. Referida diminuição de capacidade poderá resultar em inadimplemento pelos respectivos devedores e originadores dos direitos creditórios constantes das carteiras dos FIDCs, bem como em redução da oferta de direitos creditórios pelos cedentes aos FIDCs, sendo que, tais fatores poderão prejudicar a rentabilidade das Cotas de FIDCs adquiridas pelo **FUNDO** e, consequentemente, a rentabilidade do **FUNDO** e a do Cotista.

- (xvii) *Risco de despesas com a defesa dos direitos dos cotistas dos FIDCs* – Caso os FIDCs, cujas cotas serão adquiridas pelo **FUNDO**, não possuam recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos ativos financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, as instituições **ADMINISTRADORAS** de tais FIDCs poderão exigir um novo aporte de recursos para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Desta forma, existe a possibilidade de o **FUNDO** ser demandado a efetuar novos aportes em tais FIDCs, o que poderá afetar negativamente o patrimônio do **FUNDO**.

VI - Outros Riscos

- (i) *Risco de Intervenção ou Liquidação do CUSTODIANTE* – O **FUNDO** terá conta corrente no **CUSTODIANTE**. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o **FUNDO**, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.
- (ii) *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do **FUNDO** e acarretar perdas patrimoniais ao Cotista.
- (iii) *Risco de Governança*: Caso o **FUNDO** venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelo Cotista no **FUNDO** poderá ser alterada e os novos cotistas, conforme o caso, poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.
- (iv) *Patrimônio Líquido negativo*: Os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para o Cotista. Além disso, na hipótese de o **FUNDO** apresentar Patrimônio Líquido negativo, o Cotista poderá ser chamado a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o **FUNDO** satisfaça suas obrigações.
- (v) *Risco Sistêmico*. O **FUNDO** pode estar sujeito ao risco sistêmico que pode ser definido como o risco de investimento em títulos que não pode ser eliminado pela diversificação dos investimentos. O risco sistêmico pode ser entendido também como uma situação do mercado financeiro segundo a qual a possibilidade de fracasso de uma instituição financeira em acertar suas contas com os demais possa provocar uma reação em cadeia, impedindo que outras na sequência, acertem suas contas e assim por diante.

REGULAMENTO NOTUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO - CNPJ/ME 26.751.598/0001-44

Tal situação pode provocar uma crise no sistema financeiro como um todo, consistindo na possibilidade de quebra em cadeia de instituições financeiras.

- (vi) *Limitação do gerenciamento de riscos.* A realização de investimentos no **FUNDO** expõe o investidor aos riscos a que o **FUNDO** está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para o Cotista. Embora a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do **FUNDO**, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para o Cotista. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.
- (vii) *Risco de Desenquadramento Tributário da Carteira:* A **GESTORA** envidará seus melhores esforços para manter a composição da carteira do **FUNDO**, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de “longo prazo” para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do **FUNDO** e do Cotista. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao **FUNDO** devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pela **GESTORA** para fins de cumprimento da política de investimentos do **FUNDO** e/ou proteção da carteira do **FUNDO**, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos em direitos creditórios ou fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos creditórios pelas autoridades competentes. O desenquadramento tributário da carteira do **FUNDO** pode trazer prejuízo ao Cotista.
- (viii) *Demais Riscos:* O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

13.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento do **FUNDO**, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação do **FUNDO** acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposto o **FUNDO** e o cumprimento da Política de Investimento do **FUNDO**, descrita neste Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelo Cotista. As aplicações efetuadas pelo **FUNDO** de que trata este Regulamento apresentam riscos para o Cotista. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para seus investidores.

13.3. As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** ou do **FUNDO** Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO XIV DA ASSEMBLEIA GERAL

**REGULAMENTO NOTUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO - CNPJ/ME 26.751.598/0001-44**

14.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral do **FUNDO**:

- I - tomar anualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do **FUNDO** e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;
- II - alterar o Regulamento do **FUNDO**, inclusive seus anexos;
- III - deliberar sobre a substituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e/ou do **CUSTODIANTE**;
- IV - deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela **ADMINISTRADORA**, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- V - resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;
- VI - resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada do **FUNDO**;
- VII - deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do **FUNDO**;
- VIII – deliberar sobre a emissão de novas Cotas; e
- IX – eleger e destituir o(s) representante(s) do Cotista, nos termos deste Regulamento.

14.2. O Regulamento do **FUNDO** poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação ao Cotista.

14.3. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do **FUNDO**, em defesa dos direitos e dos interesses do Cotista.

14.4. Somente pode exercer as funções de representante de Cotista pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- I - ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelo interesse do Cotista;
- II - não exercer cargo ou função na **ADMINISTRADORA**, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- III - não exercer cargo ou função na **GESTORA**, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

14.5. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** far-se-á mediante (i) anúncio publicado no Periódico do **FUNDO**; (ii) por meio de carta com aviso de recebimento endereçada ao Cotista; ou (iii) por meio de correio eletrônico (e-mail), do qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

14.6. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio da carta com aviso de recebimento ao Cotista ou do envio do e-mail.

14.7. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item 14.5 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.

14.8. Para efeito do disposto acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou e-mail da primeira convocação.

14.9. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a **ADMINISTRADORA** tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os

**REGULAMENTO NOTUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO - CNPJ/ME 26.751.598/0001-44**

anúncios ou cartas endereçadas ao Cotista indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da **ADMINISTRADORA**.

14.10. Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecer o Cotista.

14.11. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da **ADMINISTRADORA** ou de Cotista possuidor de Cotas que representem isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

14.12. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria de Cotas do Cotista presente, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto no item 14.13 abaixo.

14.13. As deliberações relativas às matérias previstas no item 14.1 incisos III a VII deste Regulamento serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

14.14. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do **FUNDO**, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

14.15. Não podem votar nas Assembleias Gerais: (i) **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, (ii) sócios, diretores e funcionários da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, (iii) empresas ligadas à **ADMINISTRADORA** ou à **GESTORA**, seus sócios, diretores e funcionários, e (iv) os prestadores de serviços do **FUNDO**, seus sócios, diretores e funcionários.

14.15.1. O disposto no item 14.15 acima não se aplica quando os únicos Cotistas do **FUNDO** forem quaisquer das pessoas indicadas no referido item 14.15.

14.16. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas ao Cotista no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

14.17. A divulgação referida acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO**, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada ao Cotista ou por e-mail.

14.18. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- I – lista de Cotista presente na Assembleia Geral;
- II – cópia da ata da Assembleia Geral;
- III – exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, se houver, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos; e
- IV – modificações procedidas no Prospecto, se houver.

**CAPÍTULO XV
DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO**

15.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** convocar uma Assembleia Geral para que esta delibere sobre a continuidade do **FUNDO** ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos do Cotista:

- I - Renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para o **FUNDO**, desde que não substituído no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados da renúncia;
- II - Descumprimento, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos demais Documentos do **FUNDO**,

**REGULAMENTO NOTUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO - CNPJ/ME 26.751.598/0001-44**

desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado do recebimento da notificação; e

III – Manutenção do Patrimônio Líquido médio do **FUNDO** inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por período de 3 (três) meses consecutivos.

15.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a **ADMINISTRADORA**, independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer parcela de amortização de Cotas em andamento, se houver; e (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Geral para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

15.3. No caso de a Assembleia Geral deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo XVI deste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do **FUNDO**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a constituição do Evento de Liquidação.

15.4. Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelo Cotista na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do **FUNDO**, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

15.5. Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação não constituir um Evento de Liquidação, o Cotista que votarem contra tal deliberação não terão direito à solicitação de resgate de suas Cotas.

**CAPÍTULO XVI
DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO**

16.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I - por deliberação de Assembleia Geral;

II - caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

16.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Cotas de FIDCs; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Geral para que o Cotista delibere sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate do Cotista dissidente de que trata o item 16.3. abaixo.

16.3. Se a decisão da Assembleia Geral for a de não liquidação do **FUNDO**, fica desde já assegurado o resgate do Cotista dissidente que o solicitar, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Geral do **FUNDO**.

16.4. Na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, após o pagamento das despesas e encargos do **FUNDO**, será pago aos titulares de Cotas, se o patrimônio do **FUNDO** assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Regulamento, proporcionalmente ao valor das Cotas, observando-se:

I - o Cotista poderá receber tal pagamento em Cotas de FIDCs, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Regulamento, e;

**REGULAMENTO NOTUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO - CNPJ/ME 26.751.598/0001-44**

II – que **ADMINISTRADORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade das Cotas de FIDCs de titularidade do **FUNDO**, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Regulamento, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do **FUNDO**, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

16.5. A liquidação do **FUNDO** será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral, e; ii) que cada Cota será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas.

**CAPÍTULO XVII
DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

17.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação do **FUNDO**, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do **FUNDO**, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, na seguinte ordem:

I - no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;
II - no pagamento do preço de aquisição/integralização das Cotas de FIDCs;
III - na amortização das Cotas em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento.

17.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão alocados na seguinte ordem:

I - no pagamento do preço de aquisição/integralização das Cotas de FIDCs cuja aquisição/subscrição já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;
II - no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável; e
III - na amortização e resgate das Cotas, até o seu resgate.

**CAPÍTULO XVIII
DOS ENCARGOS DO FUNDO**

18.1. Constituem encargos do **FUNDO**, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA**:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações ao Cotista;
- d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;
- f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do **FUNDO** ou à realização de Assembleia Geral;
- h) taxas de custódia de ativos do **FUNDO**;
- i) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se aplicável;
- j) despesas com a contratação de agente de cobrança, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança;

**REGULAMENTO NOTUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO - CNPJ/ME 26.751.598/0001-44**

- k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses do Cotista, como representante do Cotista, se aplicável; e
- l) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o **FUNDO** tenha as suas Cotas admitidas à negociação, se aplicável.

18.2. Quaisquer outras não previstas como encargos do **FUNDO** devem correr por conta da **ADMINISTRADORA**.

**CAPÍTULO XIX
DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS**

19.1. A **ADMINISTRADORA** divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO**, tal como a eventual alteração da classificação de risco do **FUNDO** ou das Cotas de FIDCs e demais ativos integrantes da respectiva carteira, sem prejuízo das demais hipóteses previstas pela legislação, de modo a garantir ao Cotista acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

19.2. A divulgação das informações previstas neste artigo deve ser feita por meio de publicação no Periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** e mantida disponível para o Cotista na sede e agências da **ADMINISTRADORA** e nas instituições que coloquem Cotas do **FUNDO**.

19.2.1. Sem prejuízo do envio ao Cotista na forma prevista no item 19.2 e à entidade **ADMINISTRADORA** de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao **FUNDO** ou aos ativos integrantes de sua carteira deve ser: (i) divulgado por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (ii) mantido na página da **ADMINISTRADORA** na Internet (www.brtrust.com.br) e, enquanto a distribuição estiver em curso, na página do distribuidor na Internet.

19.3. A **ADMINISTRADORA** deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição do Cotista, em sua sede e dependências, informações sobre:

- I - o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- II - a rentabilidade do **FUNDO**, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- III - o comportamento das Cotas de FIDCs e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

19.4. A **ADMINISTRADORA** deve colocar as demonstrações financeiras do **FUNDO** à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social.

19.5. As demonstrações financeiras do **FUNDO** estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas na Instrução CVM nº 489/11 e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

19.6. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em junho de cada ano.

**CAPÍTULO XX
DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

**REGULAMENTO NOTUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO - CNPJ/ME 26.751.598/0001-44**

**ANEXO I
DEFINIÇÕES**

Os termos e expressões previstos no Regulamento e nos Anexos do **FUNDO**, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

ANBIMA:	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
ADMINISTRADORA:	é a BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM de acordo com o Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, ou quem lhe vier a suceder;
Agência de Classificação de Risco:	quando e se aplicável, é a agência classificadora de risco das Cotas quando emitidas pelo FUNDO ;
Assembleia Geral:	Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO ;
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA ;
Ativos Financeiros:	são os ativos listados no item 3.4 deste Regulamento;
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
CMN:	Conselho Monetário Nacional;
Contrato de Gestão	É o Contrato de Gestão e Outras Avenças, celebrado entre o FUNDO , representado pela ADMINISTRADORA , e a GESTORA ;
Cotas:	as cotas de classe única emitidas pelo FUNDO ;
Cotas de FIDCs:	as cotas de qualquer série ou classe emitidas pelos FIDCs, sejam padronizados ou não padronizados, que serão adquiridas pelo FUNDO ;
Cotista:	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do FUNDO ;
Crítérios de Elegibilidade:	são os critérios que devem ser atendidos pelas Cotas de FIDCs, cuja validação é feita pelo CUSTODIANTE ;
CUSTODIANTE:	é a BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., ou quem lhe vier a suceder;
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;

**REGULAMENTO NOTUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO - CNPJ/ME 26.751.598/0001-44**

Data de Aquisição: Dia Útil:	é cada data de aquisição de Cotas de FIDCs pelo FUNDO ; todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na Cidade de São Paulo;
Documentos do FUNDO:	em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, o(s) boletim(ns) de subscrição de Cotas de FIDCs ou qualquer outro documento necessário para a aquisição de Cotas de FIDCs;
Eventos de Avaliação:	as situações descritas no Capítulo XV deste Regulamento;
Eventos de Liquidação:	as situações descritas no Capítulo XVI deste Regulamento;
FIDC(s):	o(s) fundo(s) de investimento em direitos creditórios, regulados pela Instrução CVM 356, e/ou o(s) fundo(s) de investimento em direitos creditórios não padronizados, regulados pela Instrução CVM 444, emissores de Cotas de FIDCs;
FUNDO:	o NOTUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS;
GESTORA:	a SOLIS INVESTIMENTOS LTDA., com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 4º andar, conjunto 42, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 17.254.708/0001-71, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM de acordo com o Ato Declaratório n.º 13.427, expedido em 6 de dezembro de 2013;
Instrução CVM 356:	a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 e suas alterações;
Instrução CVM 400:	a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 e suas alterações;
Instrução CVM 444:	a Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006 e suas alterações;
Instrução CVM 476:	a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 e suas alterações;
Instrução CVM 489:	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
Instrução CVM 555:	a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 e suas alterações;
Investidor Qualificado:	são os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

**REGULAMENTO NOTUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO - CNPJ/ME 26.751.598/0001-44**

Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
Manual de Provisionamento:	é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da ADMINISTRADORA registrado junto a ANBIMA ;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas incluem, direta ou indiretamente, seus sócios, acionistas, controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas, outras sociedades sob controle;
Patrimônio Líquido:	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões;
Periódico	é o jornal Diário Comércio Indústria & Serviços, publicado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, que deverá ser utilizado para a divulgação das informações do FUNDO ;
Taxa de Administração:	remuneração prevista no item 11.1 do Regulamento; e
Taxa DI:	significa a variação das taxas médias dos DI <i>over</i> extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.